



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
RETIFICADO

1) PRÊAMBULO.....	2
2) OBJETO	3
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4L
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 5	
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	7
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	8
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	8
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	8
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	9
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	9
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP.....	11
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	11
15) HABILITAÇÃO	13
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.....	15
17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO	17
19) RECEBIMENTO DO OBJETO.....	22
20) PAGAMENTO.....	23
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
22) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	28
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	29
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.....	
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	49
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD	51
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006	55
ANEXO VI – PROPOSTA	56
ANEXO VII – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO	56
ANEXO VIII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	62
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS.....	634
ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO	645



1) PRÊAMBULO

1) O Município de Ouro Verde -SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.913.031/0001-72, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) [Decreto Municipal nº 4052/2023](#).

II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor preço por Lote

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Intervalo entre os lances ([art. 57 da Lei nº 14.133/2021](#))

VI -

VII - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VIII - Plataforma:

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: www.bll.org.br (acesso identificado).

A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097- 4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas.

IX - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 04/03/2026
- b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

X - Data/horário da sessão pública:

- a) 04/03/2025
- b) 08h15min (horário de Brasília/DF)

XI - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Até 02 horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

XII - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no Decreto municipal 4011/2023.



2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é **Contratação de empresa(s) especializada(s) na execução de serviços de OPERADOR DE MÁQUINAS, MOTORISTA e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a serem realizados de forma contínua, sob a forma de execução indireta, para atendimento das necessidades da **Prefeitura Municipal de Ouro Verde/SC**, conforme especificações e quantitativos descritos, no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexo, conforme descrito abaixo:

LOTE	SERVIÇO	QUANT. DE FUNCIONARIO	MES
1	Operadores de Máquinas: execução de atividades relacionadas à operação de máquinas pesadas, conforme demanda institucional;	2	
2	Motoristas: condução de veículos oficiais da Administração, com a devida habilitação e responsabilidade pelo transporte seguro;	8	
3	Auxiliar de Serviços Gerais: realização de atividades de limpeza, conservação e manutenção dos ambientes internos e externos da Administração.	14	

1.1. Da Jornada de Trabalho, Turnos e Intervalos

A prestação dos serviços observará jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas conforme escala definida pela Administração.

Deverão ser considerados na composição dos preços todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista e da convenção coletiva aplicável, incluindo, quando houver, intervalos intrajornada, trabalho em sábados, domingos e feriados, adicional noturno e demais adicionais legais, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

1.2. Dos Encargos Trabalhistas E Previdenciários

Quando caracterizada a exposição a agentes insalubres, será devido o adicional de insalubridade, nos termos da legislação trabalhista vigente.

O grau de insalubridade aplicável às funções contratadas será aquele definido no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, elaborado por profissional legalmente habilitado.

O respectivo custo deverá estar expressamente contemplado na planilha de formação de preços da licitante.

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 003/2026 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 003/2026 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: (conforme tópico 10 do TR) Valor do objeto: (conforme tópico 10 do TR). O valor máximo estimado para a contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contemplando contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021



4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão pela seguinte conta:

Cód. Red. Despesa	Elemento	Secretaria/Departamento
24	3390	Secretaria/Coord de Educação
30	3390	Manutenção do Transporte Escolar – Fundamental
46	3390	Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil
43;133	3390	Manutenção do educação infantil Creche e pré Escolar
50	3390	Secretaria/Coordenadoria de Agricultura
61	3390	Secretaria/Coordenadoria de Infraestrutura
8	3390	Secretaria/Coordenadoria Administração, Planejamento e Gestão
90	3390	Secretaria/Coordenadoria de Desenvolvimento Social
146	3390	Secretaria/Coordenadoria de Serviços Urbanos
99	3390	Fundo Municipal de saúde de Ouro Verde

L

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo **enviar, anexar na plataforma da BLL endereço: www.bll.org.br para protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).**

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

- IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

- V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este



edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao



MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://ouroverde.sc.gov.br/lcpd/> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail lcp.ov@ouroverde.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao
Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às
sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá **apresentar declaração (ANEXO V)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).



8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Fica vedada a participação de cooperativas no presente certame, considerando que o objeto envolve a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, caracterizada por subordinação, pessoalidade, controle de jornada e inserção dos trabalhadores na rotina administrativa do Município, circunstâncias incompatíveis com o regime cooperativista, nos termos da legislação trabalhista e dos princípios que regem as contratações públicas.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente



nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - **Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados** na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido;

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

¹ Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.ouroverde.sc.gov.br (www.bll.org.br).

3) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

4) MODO DE DISPUTA: ABERTO

I - ABERTO:

- a)** 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b)** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c)** Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d)** Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e)** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f)** Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g)** Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5) Após a etapa de lances, a licitante que apresentar a melhor proposta terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de Planilha de Custo e Formação de preços readequada de acordo com o valor final, em conformidade com o Anexo VI, para cada categoria profissional, com a observância da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, respeitando as particularidades de cada empresa.

5.1. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, incluindo salários, encargos sociais e previdenciários, adicionais legais, insalubridade, custos administrativos, tributos e demais despesas obrigatórias, sob pena de desclassificação por inexequibilidade, observado o direito à diligência nos termos da Lei nº 14.133/2021.



13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1.2) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) EXEQUIBILIDADE:

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



3.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas abaixo indicadas, conforme Decreto Municipal 4052/2023:

I. Na Região da Associação dos Municípios do Alto Irani – AMAI: 5%

5) EMPATE:

5.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho conforme decreto Municipal nº 4048/2023;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir;
- V - Sorteio, conforme previsão no Acórdão nº 723/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

6) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

6.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

6.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).



7) NEGOCIAÇÃO:

- 7.1)** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.2)** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.3)** A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.4)** Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

- 1)** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):
- 1.1)** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
- 2)** Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):
- I -** Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));
 - II -** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));
 - III -** A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).
- 3)** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I -** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II -** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 3.1)** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e



acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - **Declaração que atende aos requisitos de habilitação** ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - **Declaração que cumpre as exigências** de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - **Inexistência de fato impeditivo** para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV - **Pleno conhecimento e aceitação das regras** e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

V - **HABILITAÇÃO JURÍDICA** ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- i) Estatuto ou contrato social;
- ii) Ato constitutivo;
- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização.

VI - **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) **CNPJ**:

b) **Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:**

i) Pessoa

Jurídica:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

c) **Regularidade com a Fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante;

d) **Regularidade com a Fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante;

e) **Regularidade com o FGTS:** <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

f) **Regularidade com a Justiça do Trabalho:** <https://www.tst.jus.br/certidao1>

g) **Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88:** *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

h) **CNAE do fornecedor seja compatível** com o objeto licitado.

VII - **HABILITAÇÃO TÉCNICA** ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) **Qualificação técnica**, comprovada por **declaração de capacidade técnica** de no mínimo 01 ano, emitidos por entes públicos ou privados, que demonstrem a execução de serviços similares ao objeto do item licitado.

VIII - **HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA** ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício** e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo que no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos deverá apresentar as documentações do último exercício;
- b) **Comprovação de capital social integralizado** compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974;
- c) **Certidão negativa de feitos** sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

2) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

4.2 Assinatura do contrato:

No momento da contratação, a empresa deverá indicar o responsável técnico por cada lote contratado e comprovar a alocação dos profissionais conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e no edital.

4.3. Critérios para os profissionais:

Operadores de máquina: apresentação de certificado de curso técnico ou equivalente na área.

Motoristas: CNH na categoria correspondente ao veículo a ser conduzido.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

II - A
apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));



III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
- b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;



- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1.1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
 - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - i. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - ii. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;



- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
 - c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);
- IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);
- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
 - b) O contrato terá seu preço reajustado pelo menor índice IGPM ou INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).
- V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- VI - **Obrigações do CONTRATADO:**
- a) Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento com um prazo de 48 horas mediante justificativa;
 - b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;
 - c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



- d) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- e) Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- f) Prestar o serviço de acordo com os padrões de qualidade e de acordo com a forma de execução indicadas neste Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no presente processo licitatório;
- g) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- h) A empresa, independentemente da atuação do **FISCAL DO CONTRATO**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto a prestação de serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato;
- i) A empresa não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- j) A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- k) A empresa não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.
- l) A não prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei 14.133/2021.
- m)

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Ficará a cargo do fiscal do contrato, conferir a qualidade dos serviços prestados e se os mesmos estão de acordo com o objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) **EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o



CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- III - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- IV - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- V - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- VI - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- VII - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- VIII - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- IX - Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- X - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- XI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- XII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- XIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;



XIV - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

h) O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

i) A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

j) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

k) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a.** Devolução da garantia;
- b.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c.** Pagamento do custo da desmobilização.

l) A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - i)** A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).



- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- m) Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) GESTÃO DO CONTRATO

- 1) O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo fiscal designado por este órgão contratante conforme descrito no Termo de Referência – TR no item 7.
- 2) Será realizado acompanhamento de todas as fases para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.
- 3) Em caso de eventuais não conformidades com o contrato por parte da contratada que venham a ser identificadas serão emitidos relatórios registrando tais atividades e as medidas corretivas que deverão ser adotadas.
- 4) O órgão contratante poderá solicitar à empresa contratada quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais relacionados à execução do contrato.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1) Para essa contratação não será necessário adotar nenhuma providência.
- 2) A Secretaria Municipal de Educação de I será responsável pela Fiscalização e Gestão do contrato, conforme indicação a seguir:

I - Gestor: Almeri Lourdes Testa – 1042

II - FISCAL DE CONTRATO: Idimar Bioto - 885

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1) O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo



- detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
 - III - Os itens deverão ser fornecidos todos de uma só vez, de acordo com os descritivos até o endereço preestabelecido pela solicitante no município de Ouro Verde;
 - IV. Os serviços deverão ser realizados em local designado pela Prefeitura Municipal, que fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos atendimentos, conforme termo de referencia.
 - V - O acompanhamento do serviço será realizado pelo fiscal do contrato por meio de carimbo de aceite da nota fiscal.
- 2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal DECRETO Nº 3980/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20) PAGAMENTO

- 1) O pagamento será realizado diretamente aos profissionais contratados ou a respectiva empresa, conforme os valores previamente estabelecidos no contrato, condicionado ao cumprimento das cargas horárias, prazos e condições estipulados.
 - 2) Os O descumprimento de qualquer cláusula contratual ou a ausência de comprovação da execução dos serviços poderá acarretar a suspensão do pagamento correspondente até a regularização da situação, garantindo o cumprimento das obrigações e a qualidade dos serviços prestados.
 - 3) Quanto a Autorização de Fornecimento se dará pelo Fundo Municipal de Saúde de Ouro Verde CNPJ: 11.323.964/0001-97 Rua João maria Conrado nº214, e deverá ser enviado para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br;
 - 4) Após o item ser entregue será de responsabilidade da contratada envio de nota fiscal para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br para encaminhamento de pagamento;
 - 5) A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo.
 - 6) O pagamento será feito em conta corrente em nome da licitante vencedora.
 - 7) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I - Fornecimento de bens;
 - II - Locações;
 - III - Prestação de serviços;
 - IV - Realização de obras.
- 7) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;



- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
 - V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 8) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 12) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade m grave 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Verde/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade m grave. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e	VIII IX X XI



indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	XII 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §
--	---

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).



- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro Verde SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Página do Município de Ouro Verde (www.ouroverde.sc.gov.br);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

5) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Abelardo Luz SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6) Da Repactuação de preços. Considerando que o objeto caracteriza-se como serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, fica assegurado à contratada o direito à repactuação de preços, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 6º, inciso LIX, 92, §4º, inciso II, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.A repactuação será admitida quando comprovada a variação efetiva dos custos da mão de obra decorrente de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tendo como marco temporal a data-base do instrumento coletivo ao qual a proposta estiver vinculada.

7.Em razão de alterações promovidas e retificação, o edital será republicado, com a consequente reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Município de Ouro Verde, 13 de fevereiro de 2026.

MOACIR

MOTTIN:66473942904

Assinado de forma digital por
MOACIR MOTTIN:66473942904
Dados: 2026.02.13 08:26:56
+03'00'

Moacir Mottin

Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 003/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, I c/c § 2º da Lei 14.133/2021)

A Administração Pública enfrenta déficit estrutural de mão de obra para a execução de atividades operacionais indispensáveis ao regular funcionamento da máquina administrativa. Trata-se de funções que exigem atuação contínua e especializada, como a operação de máquinas e equipamentos, o transporte de materiais e servidores, bem como a realização de serviços gerais de manutenção, conservação e apoio logístico.

A insuficiência de pessoal próprio qualificado tem gerado impactos diretos na eficiência e na tempestividade das ações governamentais, ocasionando atrasos na execução de tarefas essenciais, descontinuidade de serviços e diminuição da capacidade de resposta do Município às demandas da população. Tal cenário compromete a regularidade dos serviços públicos, reduz a capacidade operacional das secretarias e dificulta o atendimento adequado às políticas públicas em andamento.

Além disso, a natureza das atividades demanda disponibilidade imediata, flexibilidade operacional e cobertura contínua, o que não pode ser assegurado apenas com o quadro funcional existente, seja pela limitação de recursos humanos, seja pela necessidade de profissionais com habilidades específicas. Dessa forma, a contratação proposta busca suprir lacunas operacionais críticas, garantindo a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos, em estrita observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, II da Lei 14.133/2021)

Atualmente, o Município de Ouro Verde não possui um Plano de Contratações Anual. Por esse motivo, não há exigência de alinhamento desta contratação com o planejamento anual.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, III da Lei 14.133/2021)

O levantamento de mercado realizado pela Administração teve por objetivo identificar as soluções disponíveis para o atendimento da necessidade apresentada no item 01, observando critérios de viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica. A análise comparativa considerou três alternativas: (i) execução direta das atividades por servidores públicos; (ii) contratação individual de profissionais autônomos; e (iii) contratação de empresa especializada para prestação terceirizada dos serviços.

A alternativa de execução direta por servidores efetivos foi descartada por razões estruturais e legais. O Município não dispõe de quadro funcional suficiente para absorver as atividades pretendidas, as quais demandam disponibilidade imediata, qualificação prática específica e cobertura operacional contínua. Ademais, a ampliação do quadro por concurso público encontra limites na capacidade financeira municipal, impõe encargos permanentes de difícil flexibilização e depende de planejamento temporal mais extenso, incompatível com a urgência e a continuidade



que a prestação dos serviços exige. Tal solução, portanto, mostra-se tecnicamente inadequada e economicamente desvantajosa.

A contratação de profissionais autônomos também se revelou inviável. Embora aparente flexibilidade inicial, esse modelo demandaria a celebração de múltiplos contratos individuais, ampliando substancialmente a complexidade administrativa e os custos de gestão. Além disso, não oferece garantia de padronização na qualidade da mão de obra, nem mecanismos eficazes de substituição imediata em caso de ausência, falha técnica ou desligamento. Soma-se a isso o risco de caracterização de vínculo trabalhista, com potenciais repercussões previdenciárias e judiciais, tornando a alternativa juridicamente frágil e operacionalmente insegura.

Diante dessas limitações, a contratação de empresa especializada surge como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e gerenciais. A terceirização permite o acesso a profissionais capacitados, devidamente treinados e com experiência comprovada, assegurando maior eficiência na execução das atividades. Além disso, proporciona flexibilidade na alocação da força de trabalho, permite substituições rápidas e evita interrupções na prestação dos serviços — fatores essenciais para garantir a continuidade dos atendimentos públicos.

Sob a perspectiva econômica, a terceirização mostra-se mais vantajosa ao reduzir encargos administrativos, mitigar riscos trabalhistas diretos e conferir previsibilidade orçamentária, uma vez que os custos ficam previamente estabelecidos no contrato. A pesquisa de mercado realizada identificou que existem diversas empresas aptas a prestar os serviços, o que garante ambiente competitivo suficiente para obtenção de propostas vantajosas, atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, Lei 14.133/2021).

Assim, a análise técnica e econômica das alternativas evidencia que a contratação de empresa especializada é a solução que melhor atende ao interesse público, assegurando continuidade, eficiência operacional, mitigação de riscos e racionalidade no emprego dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, III da Lei 14.133/2021)

4.1 Condições de Execução

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, assegurando a regularidade e eficiência das atividades operacionais da Administração Pública. Compete exclusivamente à contratada disponibilizar toda a mão de obra necessária, devidamente uniformizada, treinada e equipada com EPIs adequados ao risco de cada função, observando integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas internas do Município.

As jornadas de trabalho deverão obedecer à legislação trabalhista vigente e aos turnos definidos pela Administração. Em caso de ausência, afastamento, impedimento ou substituição necessária, a contratada deverá realizar reposições imediatas, garantindo que não haja interrupção ou prejuízo à continuidade do serviço público.

Importa destacar que a contratação restringe-se exclusivamente ao fornecimento de mão de obra, não incluindo o fornecimento de insumos, materiais de consumo, equipamentos de uso contínuo ou quaisquer bens permanentes. Assim, não serão de responsabilidade da contratada, entre outros:

- materiais de limpeza em geral;
- ceras, detergentes, desinfetantes ou correlatos;
- máquinas ou equipamentos como enceradeiras, cortadores de grama, roçadeiras, lavadoras de alta pressão, aspiradores, ferramentas ou similares;
- materiais de manutenção ou quaisquer insumos necessários à consecução das atividades.



Tais insumos e equipamentos, quando necessários, serão fornecidos diretamente pelo Município, cabendo à contratada tão somente o correto manuseio e utilização, dentro das normas de segurança.

4.2 Obrigações da Contratada

A contratada deverá assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e de segurança do trabalho relativas aos profissionais disponibilizados, incluindo salários, benefícios, encargos e recolhimentos legais, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade do Município, nos termos da legislação aplicável.

Deverá manter responsável técnico para acompanhamento permanente da execução contratual, atendimento das demandas da Administração e solução rápida de eventuais intercorrências.

Compete também à contratada:

- fornecer uniformes, EPIs e acessórios necessários ao desempenho das funções;
- assegurar que os trabalhadores utilizem corretamente os instrumentos e equipamentos disponibilizados pelo Município;
- garantir treinamento, orientação e observância das normas internas do órgão contratante;
- preservar a segurança, integridade e organização dos espaços de trabalho.

Por outro lado, não compete à contratada fornecer materiais de consumo, insumos operacionais ou equipamentos de qualquer espécie, conforme já destacado. Sua função limita-se à prestação da mão de obra contratada.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

A definição das quantidades necessárias para a contratação decorreu de levantamento realizado junto às secretarias demandantes, considerando o volume atual de serviços, a demanda reprimida e a necessidade de assegurar a continuidade das atividades essenciais do Município. A contratação de mão de obra terceirizada foi dimensionada com base na carga horária padrão de 40 horas semanais por profissional, equivalente a aproximadamente 200 horas mensais.

O estudo apontou que a estrutura operacional mínima necessária para atendimento adequado das demandas públicas municipais compreende 2 operadores de máquinas, 8 motoristas e 14 profissionais de serviços gerais, totalizando 24 trabalhadores. Tais quantitativos refletem não apenas o volume atual de serviços, mas também a necessidade de cobertura para rotinas diárias, apoio logístico, manutenção predial e operacional, transporte de pessoas e materiais, além de atividades contínuas e emergenciais. A definição das quantidades também levou em consideração interdependências com outras contratações vigentes, de modo a evitar sobreposição de equipes e permitir economia de escala.



A memória de cálculo que embasa a estimativa financeira tomou como referência o contrato vigente de prestação de serviços semelhantes, bem como os valores de mercado obtidos em consultas e orçamentos. Foram considerados, de forma discriminada: salário-base, encargos sociais obrigatórios, benefícios previstos em lei e na convenção coletiva da categoria, custos indiretos (administração, EPJs, gestão de pessoal), tributos incidentes, além da margem de lucro empresarial compatível com o setor.

A composição desses elementos permitiu estimar o custo mensal por profissional e, a partir da multiplicação pelos quantitativos levantados e pelo período estimado do contrato, chegar ao valor global da contratação. A utilização da convenção coletiva vigente (ano-base 2025) assegura aderência às regras trabalhistas aplicáveis e garante que a planilha de custos esteja compatível com o piso salarial e os benefícios obrigatórios.

A metodologia adotada observa as boas práticas de estimativa de custos previstas nos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, rastreabilidade da formação dos preços e adequação da estimativa ao mercado. A documentação comprobatória — incluindo simulações, planilhas de custos, pesquisas e o contrato de referência — permanece anexada ao processo, podendo ser classificada sob sigilo até o encerramento da licitação, nos termos legais.

Assim, a estimativa de quantidades e valores demonstra-se tecnicamente fundamentada, economicamente plausível e alinhada ao interesse público, proporcionando segurança administrativa e previsibilidade financeira para a futura contratação.

ITEM	SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTD LICITADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÉDIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1	2 Operadores de Máquinas: execução de atividades relacionadas à operação de máquinas pesadas, conforme demanda institucional.	Mês	11	R\$:8.290,67	R\$:16.581,34	R\$:182.394,74
2	8 Motoristas: condução de veículos oficiais da Administração, com a devida habilitação e responsabilidade pelo transporte seguro.	Mês	11	R\$:6.295,41	R\$:50.363,28	R\$:553.996,08
3	14 Auxiliar de Serviços Gerais: realização de atividades de limpeza, conservação e manutenção dos ambientes internos e externos da Administração.	Mês	11	R\$:5.648,60	R\$:79.080,40	R\$:869.884,40



LOTE	SERVIÇO	QUANT. DE FUNCIONARIO	MES
1	Operadores de Máquinas: execução de atividades relacionadas à operação de máquinas pesadas, conforme demanda institucional;	2	11
2	Motoristas: condução de veículos oficiais da Administração, com a devida habilitação e responsabilidade pelo transporte seguro;	8	11
3	Auxiliar de Serviços Gerais: realização de atividades de limpeza, conservação e manutenção dos ambientes internos e externos da Administração.	14	11

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, VII da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, com vistas à disponibilização de 2 operadores de máquina, 8 motoristas e 14 profissionais de serviços gerais, de forma contínua e ininterrupta, assegurando o regular funcionamento das atividades essenciais da Administração Pública. A contratada será responsável pela seleção, alocação, supervisão e gestão administrativa dos trabalhadores, garantindo que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência e observância à legislação trabalhista e às normas de segurança.

Os profissionais deverão possuir a qualificação necessária para o desempenho de suas atividades. Os operadores de máquina deverão demonstrar capacitação técnica para operar equipamentos específicos do Município; os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com os veículos designados, mantendo regularidade documental; e os profissionais de serviços gerais deverão ser aptos a desenvolver rotinas de limpeza, conservação de ambientes, apoio operacional e manutenção básica de espaços públicos e administrativos.

Compete à contratada fornecer somente os itens inerentes à condição laboral, como uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, garantindo o cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Fica expressamente esclarecido que não caberá à contratada fornecer materiais de limpeza, insumos operacionais, ferramentas, máquinas ou equipamentos, tais como enceradeiras, cortadores de grama, roçadeiras, lavadoras, aspiradores ou quaisquer outros bens necessários à execução das tarefas. Esses itens serão disponibilizados diretamente pela Administração, preservando-se o caráter de contratação exclusiva de mão de obra. À contratada compete apenas o correto uso dos equipamentos fornecidos pelo Município e a orientação de seus trabalhadores quanto ao manuseio seguro.

Deverá ser mantido pela empresa um responsável técnico para acompanhamento das rotinas de trabalho, interlocução com a fiscalização municipal e solução de eventuais intercorrências operacionais. A contratada deverá garantir substituição imediata de qualquer trabalhador ausente,



afastado ou inapto, assegurando a continuidade dos serviços sem perdas operacionais.

A Administração designará fiscal para acompanhar a execução contratual, verificando a qualidade dos serviços, a observância das condições previstas no Termo de Referência e o cumprimento dos indicadores de desempenho. A contratada deverá atender às solicitações do fiscal, apresentar relatórios periódicos quando demandado e assegurar plena cooperação com o controle administrativo.

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, aplicam-se as penalidades previstas em edital e contrato, incluindo advertência, multa, suspensão e, se necessário, rescisão contratual.

A solução adotada garante eficiência operacional, otimiza o uso dos recursos públicos, promove agilidade na gestão da força de trabalho e reforça a continuidade dos serviços essenciais à população, preservando a capacidade funcional da Administração e atendendo ao interesse público com regularidade e qualidade.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º da Lei 14.133/2021)

A contratação dos serviços terceirizados de operadores de máquina, motoristas e profissionais de serviços gerais será estruturada por lotes, considerando que, embora integrem o mesmo processo licitatório, tratam-se de atividades com natureza, complexidade, exigências técnicas e perfis profissionais substancialmente distintos. A divisão permite maior precisão na seleção dos fornecedores e alinhamento entre a especialização da empresa e o objeto contratado.

O parcelamento atende ao princípio da competitividade, previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, ampliando o universo de potenciais participantes. Empresas especializadas apenas em serviços gerais, por exemplo, não possuem, em regra, estrutura técnica ou operacional para fornecer operadores de máquinas pesadas ou motoristas habilitados em categorias específicas. Da mesma forma, empresas voltadas ao transporte de pessoas e materiais não são, via de regra, especializadas em atividades de limpeza e conservação. Assim, o parcelamento evita restringir a participação às grandes empresas multifuncionais e assegura a participação de empresas de pequeno e médio porte, estimulando a concorrência e a obtenção de propostas mais vantajosas.

Sob o ponto de vista técnico e econômico, o modelo por lotes proporciona melhor adequação da proposta ao objeto, permitindo que cada serviço seja executado por empresas com expertise comprovada em sua área de atuação. Isso tende a elevar a qualidade da mão de obra disponibilizada, reduzir riscos de execução e otimizar a gestão contratual, uma vez que cada lote refletirá custos compatíveis com sua realidade operacional, resultando em maior precisão orçamentária.

Embora exista interdependência na rotina administrativa — visto que operadores de máquina, motoristas e profissionais de serviços gerais atuam de forma complementar dentro da estrutura municipal — tal integração não depende de execução unificada por uma única contratada. A organização por lotes mantém a uniformidade do processo licitatório, submete todos os fornecedores às mesmas regras contratuais e permite à Administração exercer coordenação eficiente entre os contratos, sem prejuízo à continuidade ou à padronização dos serviços.

Dessa forma, a opção pelo parcelamento em lotes demonstra-se mais vantajosa e juridicamente adequada, pois:



- amplia a competitividade;
- permite maior especialização e qualidade dos serviços;
- favorece a economicidade por meio de preços mais ajustados à realidade de cada segmento;
- facilita a gestão contratual e o controle de desempenho;
- evita restrição indevida à participação de empresas de menor porte.

Conclui-se que o parcelamento atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, configurando a solução mais apropriada ao interesse público.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, IX da Lei 14.133/2021)

A contratação terceirizada dos serviços de operadores de máquina, motoristas e profissionais de serviços gerais tem por finalidade promover maior economicidade, eficiência e racionalização no uso dos recursos públicos, assegurando o melhor aproveitamento dos meios humanos, materiais e financeiros disponíveis no Município. A terceirização possibilita a disponibilização de profissionais qualificados sem a formação de vínculo direto com a Administração, reduzindo encargos trabalhistas permanentes, custos de recrutamento e despesas administrativas inerentes à gestão direta de pessoal.

A contratação por lotes contribui significativamente para a economicidade ao segmentar o objeto conforme a natureza dos serviços, permitindo que empresas com especialização específica apresentem propostas competitivas. Esse formato amplia a concorrência, evita distorções de preço decorrentes da consolidação inadequada de serviços heterogêneos e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas em cada segmento, promovendo maior relação custo-benefício para o Município. A segmentação também reduz o risco de sobrepreço e tende a aprimorar a qualidade dos serviços, uma vez que fornecedores especializados apresentam maior domínio técnico sobre o respectivo objeto.

No aspecto do aproveitamento dos recursos humanos, o modelo terceirizado garante substituição imediata dos trabalhadores em caso de ausências, afastamentos ou desligamentos, assegurando a continuidade do serviço público sem prejuízo às atividades municipais. A gestão da mão de obra passa a ser responsabilidade direta da contratada, liberando a Administração de atividades administrativas intensivas, como controle de ponto, reposição de pessoal, treinamento e supervisão operacional. Com isso, os servidores públicos podem concentrar-se em suas atividades finalísticas e estratégicas, fortalecendo a capacidade de gestão do Município.

Quanto aos recursos materiais, a contratada será responsável exclusivamente pelo fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), enquanto os insumos operacionais, materiais de uso contínuo e equipamentos (como máquinas, ferramentas ou materiais de limpeza) permanecem sob responsabilidade da Administração. Essa divisão permite controle mais preciso dos materiais de consumo, evita duplicidade de gastos e garante que a contratada se concentre na prestação da mão de obra qualificada, sem repasse indevido de custos indiretos ao Município.

No tocante aos recursos financeiros, a contratação por lotes e a definição de valores mensais fixos para cada categoria contratada permitem maior previsibilidade orçamentária, facilitando o



planejamento de despesas e evitando gastos emergenciais ou não programados. A previsibilidade contratual fortalece o equilíbrio fiscal do Município e contribui para a alocação eficiente dos recursos em outras áreas prioritárias da gestão pública.

Dessa forma, os resultados esperados com a contratação incluem a redução de custos operacionais, melhoria da qualidade dos serviços, otimização da força de trabalho, aprimoramento da gestão de materiais, aumento da eficiência administrativa e reforço do planejamento financeiro, compondo uma solução sustentável, transparente e alinhada ao interesse público.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, X)

Para a presente contratação, não se identificam providências adicionais a serem adotadas previamente pela Administração, uma vez que a estrutura organizacional já dispõe de servidores experientes e aptos a exercer as funções de gestão e fiscalização contratual. Os mecanismos internos de controle, rotinas administrativas e procedimentos padronizados já existentes são suficientes para acompanhar a execução do objeto, garantindo conformidade, qualidade e regularidade dos serviços.

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, conforme determina a Lei 14.133/2021. Para este contrato, indica-se Almeri Lourdes Festa como gestora, responsável pelo acompanhamento administrativo, análise de conformidade, solicitações formais e interlocução com a contratada. A fiscalização operacional será exercida por Idimar Bioto, que verificará a execução diária dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais, a assiduidade dos profissionais terceirizados e a conformidade das atividades com as normas internas da Administração.

Ambos servidores possuem experiência prática nas rotinas administrativas correlatas e conhecimento dos procedimentos de fiscalização, não sendo necessária capacitação adicional neste momento. Caso surjam alterações legais ou procedimentais, a Administração poderá promover capacitações complementares, garantindo permanente adequação às exigências normativas.

Assim, a Administração já se encontra devidamente estruturada para exercer o acompanhamento da futura contratação, assegurando a efetividade do controle interno e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, XI da Lei 14.133/2021)

O Município possui contratos em andamento que contemplam serviços similares e correlatos à presente demanda, notadamente voltados à prestação de serviços terceirizados de apoio operacional. Contudo, tais contratos encontram-se próximos ao limite legal de 25% de aditamento, não sendo possível absorver neles a necessidade atual sem infringir os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Além disso, o aumento da demanda por mão de obra operacional excede a capacidade quantitativa prevista nos contratos vigentes, o que evidencia a necessidade de contratação complementar e independente para assegurar a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pela Administração Pública.



Registre-se, ainda, que o certame anteriormente realizado no mês de abril restou fracassado, não tendo gerado propostas válidas para atendimento da necessidade municipal. Em razão disso, e diante da urgência de manutenção dos serviços, foi necessária a adoção de dispensa emergencial, medida excepcional destinada apenas a suprir temporariamente a lacuna até que fosse possível instaurar novo procedimento licitatório regular.

A presente contratação, portanto, não substitui, mas complementa as contratações já existentes, garantindo adequada cobertura operacional, continuidade dos serviços essenciais e observância aos limites legais de aditamento contratual. Assim, embora existam contratações correlatas, estas não atendem à necessidade atual, razão pela qual justificam-se plenamente a abertura de novo processo licitatório e a formalização de contrato específico e autônomo.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, XII da Lei 14.133/2021)

A presente contratação refere-se exclusivamente à prestação de serviços de mão de obra terceirizada, não envolvendo aquisição de equipamentos, máquinas ou materiais de consumo em larga escala, razão pela qual não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da execução contratual. Os profissionais exercerão suas atividades utilizando insumos, materiais e equipamentos fornecidos pelo próprio Município, estando a contratada responsável apenas pelo fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que possuem impacto ambiental reduzido e controlável.

Entretanto, mesmo diante da baixa materialidade ambiental, foram avaliados potenciais efeitos indiretos sobre o meio ambiente e definidas medidas mitigadoras proporcionais ao objeto. No que se refere ao uso de veículos disponibilizados pela Administração, recomenda-se a observância das rotinas de manutenção preventiva, a adoção de práticas de direção consciente e o estímulo ao uso racional de combustível, de modo a reduzir emissões atmosféricas e otimizar o consumo energético.

Quanto aos EPIs e uniformes fornecidos pela contratada, os resíduos gerados ao final de sua vida útil deverão ser descartados de forma adequada, seguindo-se as normas de higiene e segurança, e priorizando-se a destinação ambientalmente correta, sempre que possível. Para materiais eventualmente utilizados na prestação dos serviços de limpeza e conservação — os quais serão disponibilizados pelo Município — deverão ser adotadas práticas sustentáveis, como a utilização racional de produtos, o armazenamento seguro e o descarte apropriado de embalagens.

Não se aplica, para esta contratação, exigência de logística reversa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos, uma vez que não há aquisição de bens duráveis ou eletroeletrônicos pela contratada. Ainda assim, a Administração compromete-se a observar as regras ambientais vigentes para a destinação final dos equipamentos sob sua responsabilidade.

Diante disso, conclui-se que os impactos ambientais potenciais são mínimos e plenamente mitigáveis pelas práticas já adotadas pelo Município, não havendo riscos relevantes ao meio ambiente decorrentes da execução contratual.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º,



XIII c/c § 2º da Lei 14.133/2021)

A contratação de serviços terceirizados para disponibilização de operadores de máquina, motoristas e profissionais de serviços gerais revela-se plenamente adequada e necessária para atender às demandas operacionais do Município, garantindo a continuidade, a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais. A análise realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar demonstra que a terceirização é a solução mais compatível com a realidade administrativa, considerando-se a insuficiência do quadro próprio, a necessidade de cobertura contínua das atividades e os limites legais para expansão da força de trabalho mediante concurso público.

A contratação estruturada por lotes distintos, segmentando os serviços de acordo com sua natureza específica, apresenta-se como estratégia eficiente para aumentar a competitividade, ampliar a participação de empresas especializadas e obter propostas economicamente mais vantajosas. Tal divisão contribui para maior qualidade na execução, permitindo que cada empresa concentre-se no tipo de serviço em que possui expertise, sem comprometer a padronização dos procedimentos ou a integração das atividades sob a coordenação da Administração.

A solução proposta também permite racionalizar o uso dos recursos humanos e financeiros, ao transferir para a contratada a responsabilidade pela gestão da mão de obra, pela substituição imediata de profissionais e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, liberando a Administração para concentrar seus esforços em atividades estratégicas e de planejamento. Ademais, o modelo contratual assegura previsibilidade de custos, mitigação de riscos administrativos e maior eficiência na gestão pública.

Diante disso, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e plenamente alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse coletivo. A solução descrita neste ETP mostra-se suficiente e apropriada para suprir a necessidade identificada, justificando o prosseguimento do processo licitatório.

Ouro Verde/SC, 06 de janeiro de 2026.

ELAINE MARIA SCHEIS

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA nº 003/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na execução de serviços de OPERADOR DE MÁQUINAS, MOTORISTA e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a serem realizados de forma contínua, sob a forma de execução indireta, para atendimento das necessidades do Município de Ouro Verde/SC, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 003/2026.

Os serviços serão divididos em lotes distintos e independentes, conforme especificado a seguir, sendo facultada a participação das licitantes em um ou mais lotes, de acordo com sua especialização e interesse.

Os serviços a serem executados compreendem:

- Lote 01 – 2 Operadores de Máquinas: execução de atividades relacionadas à operação de máquinas pesadas, conforme demanda institucional;
- Lote 02 – 8 Motoristas: condução de veículos oficiais da Administração, com a devida habilitação e responsabilidade pelo transporte seguro;
- Lote 03 – 14 Auxiliares de Serviços Gerais: realização de atividades de limpeza, conservação e manutenção dos ambientes internos e externos da Administração.

A empresa contratada em cada lote será responsável pela alocação da mão de obra qualificada, pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e pelos uniformes, bem como pelo cumprimento integral das normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho vigentes.

O prazo de vigência será de 11 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, nos termos do art. 105 ao 114 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação estará condicionada à conveniência da Administração e à demonstração da vantajosidade da manutenção contratual, visando garantir a continuidade dos serviços sem prejuízo às atividades essenciais.

Os quantitativos foram definidos com base em estudos técnicos que consideraram a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas por profissional, totalizando 200 (duzentas) horas mensais por trabalhador, nos termos do ETP nº 003/2026.

A empresa contratada deverá garantir a substituição imediata de profissionais, em caso de ausências, afastamentos ou desligamentos, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

A presente contratação se fundamenta nos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, permitindo que a Administração atenda suas demandas operacionais com qualidade, segurança jurídica e previsibilidade orçamentária.



2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.

Ao realizar a pesquisa no Catálogos Eletrônicos de Padronização do Governo Federal disponíveis em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, não foi possível localizar itens padronizados, sendo assim, para essa contratação será utilizada descrição própria:

Os valores máximos admitidos mensalmente estão especificados abaixo.

ITEM	SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTD LICITADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÉDIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1	2 Operadores de Máquinas: execução de atividades relacionadas à operação de máquinas pesadas, conforme demanda institucional.	Mês	11	R\$:8.290,67	R\$:16.581,34	R\$:182.394,74
2	8 Motoristas: condução de veículos oficiais da Administração, com a devida habilitação e responsabilidade pelo transporte seguro.	Mês	11	R\$:6.295,41	R\$:50.363,28	R\$:553.996,08
3	14 Auxiliar de Serviços Gerais: realização de atividades de limpeza, conservação e manutenção dos ambientes internos e externos da Administração.	Mês	11	R\$:5.648,60	R\$:79.080,40	R\$:869.884,40



LOTE	SERVIÇO	QUANT. DE FUNCIONARIO	MES
1	Operadores de Máquinas: execução de atividades relacionadas à operação de máquinas pesadas, conforme demanda institucional;	2	
2	Motoristas: condução de veículos oficiais da Administração, com a devida habilitação e responsabilidade pelo transporte seguro;	8	
3	Auxiliar de Serviços Gerais: realização de atividades de limpeza, conservação e manutenção dos ambientes internos e externos da Administração.	14	

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

A contratação dos serviços terceirizados de operadores de máquina, motoristas e profissionais de serviços gerais está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 003/2026, que demonstra a necessidade, viabilidade e adequação da solução proposta, detalhando a insuficiência de servidores próprios, os limites de aditamento dos contratos vigentes e a vantajosidade da terceirização, bem como apresentando a análise de riscos, as estimativas de quantidades e a justificativa do parcelamento em lotes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução para a contratação dos serviços terceirizados de operadores de máquina, motoristas e profissionais de serviços gerais abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento, execução e fiscalização até o encerramento do contrato, garantindo a continuidade das atividades essenciais da Administração Pública com eficiência e economicidade.

Na fase inicial, foi realizado Estudo Técnico Preliminar para identificar a necessidade, levantar quantitativos, analisar a viabilidade e definir critérios técnicos e operacionais, considerando a insuficiência de servidores próprios e a necessidade de otimização dos recursos públicos. O levantamento de mercado utilizou referências como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contratos similares, para definição dos parâmetros de precificação.

Após a assinatura do contrato, a empresa contratada será responsável pela alocação dos profissionais, fornecendo EPIs e uniformes adequados, garantindo a continuidade dos serviços com a substituição imediata de trabalhadores em caso de afastamentos. Os materiais de limpeza, insumos operacionais, ferramentas e equipamentos eventualmente necessários à execução das atividades serão fornecidos pelo Município, em conformidade com o ETP nº 003/2026. A empresa



deverá cumprir todas as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, assegurando o pagamento correto de salários e encargos.

A Administração Pública será responsável pela fiscalização do contrato por meio de gestores e fiscais designados, monitorando frequência, qualidade dos serviços, cumprimento das normas de segurança e meio ambiente, além da regularidade trabalhista da contratada. A contratada deverá fornecer relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, assegurando total transparência na gestão contratual.

Ao longo do contrato, serão monitorados indicadores de desempenho para corrigir desvios e realizar ajustes operacionais sempre que necessário. Caso sejam identificadas falhas, a empresa poderá ser notificada para regularização, sujeitando-se às penalidades previstas contratualmente.

No encerramento do contrato, a Administração realizará avaliação da execução dos serviços, verificando se todas as exigências foram atendidas. Também será analisada a possibilidade de prorrogação, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja comprovada a vantagem e a necessidade da continuidade dos serviços.

Dessa forma, a contratação garante a disponibilização de mão de obra qualificada, a continuidade dos serviços essenciais e a otimização dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de habilitação a empresa deverá apresentar:

PESSOA JURÍDICA

- I – Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- II – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- III – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente da necessidade de manutenção das condições durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- V – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88.

VI – HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, por meio de:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização, quando cabível.

VII – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CNPJ compatível com o objeto licitado;
- b) Regularidade com a Fazenda federal e Seguridade Social;



- c) Regularidade com a Fazenda estadual;
- d) Regularidade com a Fazenda municipal;
- e) Regularidade com o FGTS;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

VIII – HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Qualificação técnica comprovada por atestados de capacidade técnica, emitidos por entes públicos ou privados, que demonstrem a execução de serviços similares ao objeto do lote licitado, com tempo mínimo de 01 (um) ano.

IX – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (ou do último exercício, se a empresa tiver menos de 2 anos), na forma da lei;
 - a.1) Comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.1. Assinatura do contrato:

No momento da contratação, a empresa deverá indicar o responsável técnico por cada lote contratado e comprovar a alocação dos profissionais conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e no edital.

5.2. Critérios para os profissionais:

Operadores de máquina: apresentação de certificado de curso técnico ou equivalente na área.

Motoristas: CNH na categoria correspondente ao veículo a ser conduzido.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

O modelo de execução do contrato para a prestação de serviços terceirizados de operadores de máquina, motoristas e auxiliares de serviços gerais está estruturado para garantir a entrega eficiente dos resultados pretendidos desde a assinatura até o encerramento contratual, assegurando a continuidade dos serviços essenciais da Administração Pública. A execução observará as especificidades de cada lote contratado, conforme definido no edital, permitindo que diferentes empresas sejam contratadas para cada função (operador de máquina, motorista e auxiliar de serviços gerais), de forma independente, respeitando as particularidades e exigências técnicas de cada serviço.

A execução terá início com a assinatura do contrato e a formalização das obrigações da(s) empresa(s) contratada(s), incluindo a apresentação da documentação exigida, a indicação do responsável técnico por lote e a alocação dos profissionais conforme as especificações constantes no edital e neste Termo de Referência. As empresas contratadas deverão fornecer profissionais qualificados, devidamente registrados, bem como providenciar o treinamento inicial necessário para adaptação às rotinas e normas da Administração.

Para esta contratação, os profissionais indicados pela empresa serão responsáveis, em síntese, pelas seguintes atividades:



- Operadores de Máquinas: operação de máquinas pesadas, em apoio às atividades de infraestrutura urbana e rural;
- Motoristas: condução de veículos oficiais da Administração, com a devida habilitação e responsabilidade pelo transporte de pessoas, materiais e documentos;
- Auxiliares de Serviços Gerais: atividades de limpeza, conservação, organização de espaços públicos e apoio a eventos e serviços diversos.

Durante a vigência contratual, a prestação dos serviços será monitorada por meio da fiscalização da Administração Pública, com a designação de gestor do contrato e fiscais responsáveis por acompanhar a execução e garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais relativas a cada lote. O acompanhamento incluirá, entre outros aspectos, a verificação da presença e assiduidade dos profissionais, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das normas de segurança e meio ambiente, bem como a conferência da regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais das contratadas. Para assegurar transparência e controle, as empresas deverão apresentar relatórios periódicos detalhando a execução dos serviços, registros de ponto dos profissionais alocados e comprovantes de pagamento de salários, encargos e benefícios.

Cada empresa contratada será responsável por manter plano de contingência que garanta a substituição imediata dos profissionais em caso de faltas, afastamentos ou desligamentos, assegurando a continuidade das atividades sem prejuízo ao funcionamento dos serviços públicos. Também será de responsabilidade das contratadas o fornecimento adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e uniformes necessários à execução das atividades, respeitando as normas de segurança e saúde no trabalho, sendo os materiais de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços disponibilizados pela Administração.

Ao longo da vigência contratual, serão realizados monitoramentos e avaliações periódicas para garantir a conformidade dos serviços prestados, permitindo a adoção de medidas corretivas sempre que necessário. A avaliação do desempenho das empresas contratadas será baseada em indicadores de qualidade e eficiência previamente definidos no Termo de Referência e no edital, e eventuais descumprimentos poderão acarretar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais.

Na fase de encerramento do contrato, a Administração realizará auditoria final para verificar o cumprimento integral das obrigações, incluindo a conformidade trabalhista e fiscal da empresa contratada em cada lote. Será analisada, ainda, a possibilidade de prorrogação contratual, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas a vantajosidade e a necessidade da continuidade dos serviços.

O serviço deverá ser prestado de forma contínua, obedecendo às jornadas de trabalho estabelecidas pela legislação trabalhista e pelas normas internas da Administração. A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas para cada profissional, totalizando 200 (duzentas) horas mensais por trabalhador. A substituição de qualquer profissional deverá ocorrer de forma imediata em caso de afastamento, garantindo a não interrupção dos serviços. O intervalo intrajornada dos profissionais indicados pela empresa deverá ser obrigatoriamente concedido e usufruído, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE



O modelo de gestão do contrato estabelece os procedimentos e responsabilidades destinados ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços terceirizados de operadores de máquina, motoristas e auxiliares de serviços gerais. A gestão contratual será conduzida com base nos princípios da economicidade, eficiência, transparência e continuidade dos serviços públicos, assegurando que a execução de cada lote ocorra conforme os termos pactuados e as exigências técnicas previstas no edital e neste Termo de Referência.

A gestão do contrato será exercida por Almeri Lourdes Festa, responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, interlocução com as contratadas e verificação do cumprimento das obrigações administrativas.

A fiscalização do contrato será exercida por Idimar Bioto, que atuará como fiscal técnico, realizando o monitoramento operacional de cada lote e verificando a fiel execução das atividades. Caberá ao fiscal técnico aferir a qualidade dos serviços prestados, controlar a frequência dos profissionais, verificar a adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e assegurar a substituição imediata de trabalhadores em caso de ausências ou afastamentos, conforme previsto no ETP nº 003/2026.

A gestão e a fiscalização serão realizadas por meio de monitoramento contínuo, com:

- registro diário de presença e assiduidade;
- análise dos relatórios periódicos apresentados pela contratada;
- vistorias in loco para avaliação da conformidade dos serviços;
- reuniões periódicas para ajustes operacionais;
- conferência mensal da documentação comprobatória das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias da contratada;
- verificação da regularidade financeira e da correta execução dos pagamentos aos trabalhadores.

Caso sejam identificadas falhas ou descumprimentos contratuais, a contratada será notificada para adoção imediata das medidas corretivas necessárias, dentro dos prazos estabelecidos. Persistindo o descumprimento, poderão ser aplicadas sanções administrativas, incluindo advertências, multas, suspensão temporária e, em último caso, rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

Ao final da vigência contratual, será realizada avaliação conclusiva sobre o cumprimento das obrigações, verificando-se, entre outros aspectos, a qualidade dos serviços prestados, o atendimento às normas trabalhistas e de segurança e a adequação da execução às necessidades da Administração. A partir dessa avaliação, será analisada a vantajosidade da eventual prorrogação contratual, observados os requisitos legais do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Esse modelo de gestão assegura que o contrato seja executado de maneira eficiente, transparente e alinhada ao interesse público, garantindo a correta aplicação dos recursos municipais e a qualidade dos serviços prestados.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue obrigatoriamente até o último dia útil do mês em curso, que os serviços foram prestados.



8.2. A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente ao lote contratado e ao período de serviços prestados, encaminhando-a à Administração acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios:

- Folha de ponto dos profissionais alocados no respectivo lote;
- Guias de recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- Documentação que comprove o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, incluindo a entrega e uso de EPIs.

8.3. A Administração verificará, individualmente por lote contratado, a regularidade das informações apresentadas e a conformidade com as obrigações contratuais antes da autorização do pagamento. Havendo pendências, omissões ou inconformidades, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

8.4. O pagamento será realizado por transferência bancária para a conta indicada pela contratada, sendo vedado qualquer tipo de adiantamento ou pagamento antecipado sem a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Ouro Verde, contendo a identificação da secretaria solicitante, o número do empenho, os dados do processo licitatório e a mesma razão social e CNPJ apresentados na fase de habilitação:

Município de Ouro Verde — CNPJ: 80.913.031/0001-72;

Fundo de Desenvolvimento Social — CNPJ: 11.712.986/0001-49;

Fundo Municipal de Saúde — CNPJ: 11.323.964/0001-97.

8.6. Todos os pagamentos observarão os limites orçamentários e a programação financeira vigente, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, assegurando a correta execução contratual e o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Pregão Eletrônico, estruturado por lotes, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento (operadores de máquina, motoristas e auxiliares de serviços gerais), conforme diretrizes estabelecidas no ETP nº 003/2026.

O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade dos serviços a serem executados.

A adoção de julgamento por lote visa ampliar a competitividade, permitir a participação de empresas com expertise específica em cada tipo de serviço e garantir maior aderência técnica entre o objeto contratado e as capacidades da licitante, atendendo ao princípio da isonomia e à busca pela proposta mais vantajosa.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E



PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

ITEM	SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QTD LICITADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÉDIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1	2 Operadores de Máquinas: execução de atividades relacionadas à operação de máquinas pesadas, conforme demanda institucional.	Mês	11	R\$ 8.290,67	R\$16.581,34	R\$:182.394,74
2	8 Motoristas: condução de veículos oficiais da Administração, com a devida habilitação e responsabilidade pelo transporte seguro.	Mês	11	R\$6.295,41	R\$50.363,28	R\$:553.996,08
3	14 Auxiliar de Serviços Gerais: realização de atividades de limpeza, conservação e manutenção dos ambientes internos e externos da Administração.	Mês	11	R\$5.648,60	R\$:79.080,40	R\$:869.884,40

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parecer contábil em anexo.

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

A prestação dos serviços terceirizados de operadores de máquina, motoristas e profissionais de serviços gerais será realizada nos **locais indicados pela Administração Pública**, de acordo com as necessidades e a estrutura organizacional do órgão contratante. Tais locais serão previamente definidos e informados à empresa contratada no momento da assinatura do contrato e poderão



incluir sedes administrativas, unidades operacionais, setores de apoio, pátios, garagens e demais espaços sob responsabilidade da Administração.

No que se refere às regras de recebimento, a execução dos serviços será submetida ao **recebimento provisório**, que consiste no acompanhamento inicial e periódico por parte do fiscal designado, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais quanto à alocação de pessoal, entrega dos equipamentos de proteção individual (EPIs), apresentação dos documentos trabalhistas e início efetivo da prestação dos serviços. Esse recebimento será formalizado por meio de **relatórios de verificação e registros de controle de frequência**, sendo cabível a identificação de eventuais ajustes necessários por parte da contratada.

O **recebimento definitivo** ocorrerá após a avaliação da conformidade dos serviços executados durante o período contratual, mediante análise técnica e administrativa do cumprimento integral das obrigações contratuais. Serão observados aspectos como a qualidade dos serviços prestados, regularidade na presença dos profissionais, fornecimento adequado dos insumos e cumprimento das normas de segurança.

Somente após essa verificação e a constatação de que todas as exigências contratuais foram devidamente cumpridas é que será formalizado o recebimento definitivo, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidades caso se identifiquem irregularidades. Esse procedimento assegura a correta execução do contrato e resguarda o interesse público quanto à qualidade e legalidade dos serviços prestados.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Quanto às **condições de manutenção e assistência técnica**, considerando que a contratação envolve a prestação de serviços e não o fornecimento de bens ou equipamentos, a responsabilidade da contratada se limita à **substituição imediata de profissionais em caso de afastamentos, faltas ou desligamentos**, sem prejuízo da continuidade dos serviços. Além disso, a empresa deverá garantir a reposição e atualização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e materiais necessários para a execução das atividades, bem como a conformidade com as normas de segurança e higiene no trabalho.

Ouro Verde/SC, 12 de janeiro de 2026

ALEX SANDRO MOTTIN

MATRICULA 1025



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de



forma isolada ([art. 15, IV](#));

- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de XXX**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ**) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à **(descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis)**, inscrita no **(descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo)** que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto **(descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à **(descrever)** a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).
 - 1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de XXX**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.
2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.
3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:
 - a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
 - b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
 - c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
 - d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das



informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.
3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.
4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.
6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá



esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **XXXXXXX (descrever o objeto)** sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de **XXX**, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de **XXXX**

Razão Social do Contratado

emunha 1:

ie:

:

emunha 2:

e:

:



ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO VI – PROPOSTA

Dados da empresa:

Nome da empresa (razão social):

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

CNPJ nº: Telefone/fax:

E-mail:

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	48648 - 1 Operadores de Máquinas 40 HORAS: execução de atividades relacionadas à operação de máquinas pesadas, conforme demanda institucional;	UN	1		
1	8	49313 - 1 Operadores de Máquinas: execução de atividades relacionadas à operação de máquinas pesadas, conforme demanda institucional.	SV	1		
1	Valor total do lote					
2	3	48647 - 5 Motoristas 40 HORAS: condução de veículos oficiais da Administração, com a devida habilitação e responsabilidade pelo transporte seguro;	UN	1		
2	7	48769 - 2 Motoristas 40 HORAS: condução de veículos oficiais da Administração, com a devida habilitação e responsabilidade pelo transporte seguro;	UN	1		
2	12	49315 - 1 Motoristas: condução de veículos oficiais da Administração, com a devida habilitação e responsabilidade pelo transporte seguro.	UN	1		
2	Valor total do lote					
3	2	49314 - 1 Auxiliar de Serviços Gerais: realização de atividades de limpeza, conservação e manutenção dos ambientes internos e externos da Administração.	UN	1		
3	4	48646 - 5 Auxiliar de Serviços Gerais 40 HORAS: realização de atividades de limpeza, conservação e manutenção dos ambientes internos e externos da Administração	UN	1		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

3	5	48766 - 1 Auxiliar de Serviços Gerais 40 HORAS: realização de atividades de limpeza, conservação e manutenção dos ambientes internos e externos da Administração	UN	1		
3	6	48773 - 1 Auxiliar de Serviços Gerais 40 HORAS: realização de atividades de limpeza, conservação e manutenção dos ambientes internos e externos da Administração	UN	1		
3	9	49319 - 2 Auxiliar de Serviços Gerais 40 HORAS: realização de atividades de limpeza, conservação e manutenção dos ambientes internos e externos da Administração	SV	1		
3	10	48770 - 2 Auxiliar de Serviços Gerais 40 HORAS: realização de atividades de limpeza, conservação e manutenção dos ambientes internos e externos da Administração	UN	1		
3	11	48771 - 2 Auxiliar de Serviços Gerais 40 HORAS: realização de atividades de limpeza, conservação e manutenção dos ambientes internos e externos da Administração Saúde	UN	1		
3	Valor total do lote					
Total Geral						

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VII – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
MONTANTE "A"		
1 - Remuneração		ASG
Item	Composição da Remuneração	VALOR
1.1	Salário	
1.2	Periculosidade	
1.3	Assiduidade	
1.4	Insalubridade	
VALOR DA REMUNERAÇÃO		-
2 - Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração (1)		ASG
Grupo "A"		
Item	Discriminação dos encargos sociais	VALOR
2.1	INSS - contribuição empresa	-
2.2	SESI ou SESC	-
2.3	SENAI ou SENAC	-
2.4	INCRA	-
2.5	Salário Educação	-
2.6	FGTS	-
2.7	SAT/RAT	-
2.8	SEBRAE	-
Grupo "B"		



2.9	Férias	-
2.10	Auxílio Doença	-
2.11	Licença paternidade/maternidade	-
2.12	Faltas legais	-
2.13	Aviso Prévio	-
2.14	13º salário	-

Grupo "C"

2.16	Aviso prévio indenizado	-
2.17	Indenização adicional	-
2.18	FGTS nas rescisões s/justa causa	-

Grupo "D"

2.19	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	-
------	--	---

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS - MONTANTE "A"

-

VALOR TOTAL DO MONTANTE "A" (1+2)

-

MONTANTE "B"

3 - Insumos

ASG

Item	Discriminação dos Insumos	VALOR
3.1	Contribuição Assistencial (Cláusula 41 - CCT)	-
3.2	Contribuição Assistencial (Cláusula 43 - CCT)	-
3.3	Equipamentos	-
3.4	Manutenção e depreciação de equipamentos	-
3.5	Materiais	-
3.6	Materiais e equipamentos de segurança	-
3.7	Seguro de vida em grupo	-



3.8	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	-
3.9	Uniforme (inverno / verão)	-
3.10	Vale Transporte	-
3.11	Contribuição de Assistência ao Trabalhador	-
3.12	Outros (especificar)	-
3.13	Outros (especificar)	-
VALOR DOS INSUMOS		-
4 - Demais Componentes		ASG
Item	Discriminação do Componente	VALOR
4.1	Despesas Administrativas - (mão-de-obra indireta, instalações e despesas operacionais, etc)	-
4.2	Lucro	-
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)		-
VALOR TOTAL DO MONTANTE "B" (3+4)		-
MONTANTE "C"		
5 - Demais Incidências		ASG
Item	Discriminação dos Insumos	VALOR
5.1	Especificar	-
5.2	Especificar	-
VALOR TOTAL DO MONTANTE "C"		R\$ -
VALE ALIMENTAÇÃO		
6 - Vale Alimentação		ASG
Item	Discriminação dos Insumos	VALOR
6.1	Vale Alimentação (Bloco)	-
VALOR TOTAL DO VALE ALIMENTAÇÃO		-



TRIBUTOS				
7 - Impostos/Taxas				ASG
Item		Discriminação		VALOR
7.1		Tributos Indiretos	%	Tributos Indiretos
	7.1.1	ISS (sobre faturamento)	%	-
	7.1.2	IRRF (sobre LUCRO)	15,00%	-
	7.1.3	COFINS (sobre faturamento)	%	-
	7.1.4	PIS (sobre faturamento)	%	-
	7.1.5	Contribuição Social (sobre LUCRO)	9,00%	-
VALOR GLOBAL DOS TRIBUTOS = (7.1)				-
PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POSTO DE TRABALHO-MÊS				
Item				VALOR
MONTANTE "A"				-
MONTANTE "B"				-
MONTANTE "C"				-
VALE ALIMENTAÇÃO				-
TRIBUTOS				-
PREÇO TOTAL				-

(*) a planilha deverá ser entregue em até 2 dias uteis conforme o item proposto, acompanhado da CCT **vigente para o município**.

(**) demonstrar memorial de cálculo do Montante B.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ANEXO VIII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/C



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ)



ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE OURO VERDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.913.031./0001-72, com sede na Rua João Maria Conrado, centro, em Ouro Verde /SC, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. MOACIR MOTTIN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº.XXXXXXXXXX, com sede na Rua.XXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, representada neste ato, pelo seu Sr.XXXXXXXXXXX, portador da RG:XXXXXX e CPF sob nº.XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0XX/2026, Inexigibilidade nº 0XX/2026, homologado em XX/X//2026, mediante as cláusulas a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa(s) especializada(s) na execução de serviços de OPERADOR DE MÁQUINAS, MOTORISTA e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, a serem realizados de forma contínua, sob a forma de execução indireta, para atendimento das necessidades da **Prefeitura Municipal de Ouro Verde/SC**, conforme especificações e quantitativos descritos, no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexo.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O contrato terá vigência 11 meses, após assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.*



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será realizado diretamente aos profissionais contratados ou a respectiva empresa, conforme os valores previamente estabelecidos no contrato, condicionado ao cumprimento das cargas horárias, prazos e condições estipulados. Os pagamentos ocorrerão de forma mensal, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços.
- 6.2. O descumprimento de qualquer cláusula contratual ou a ausência de comprovação da execução dos serviços poderá acarretar a suspensão do pagamento correspondente até a regularização da situação, garantindo o cumprimento das obrigações e a qualidade dos serviços prestados.
- 6.3. Quanto a Autorização de Fornecimento se dará pelo Município de Ouro Verde CNPJ: 80.913.031/0001-72 Rua João Maria Conrado nº214, e deverá ser enviado para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br
- 6.4. Após o item ser entregue será de responsabilidade da contratada envio de nota fiscal para o Email: compras@ouroverde.sc.gov.br para encaminhamento de pagamento.
- 6.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo;
- 6.6. O pagamento será feito em conta corrente em nome da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base no menor índice entre o IGPM ou INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Ficará a cargo do fiscal do contrato, conferir a qualidade dos itens entregues e se os mesmos estão de acordo com o objeto licitado;
- 8.3. Efetuar o pagamento conforme definido no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento com um prazo de 48 horas mediante justificativa.
- 9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação;
- 9.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.4. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- 9.5. Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- 9.6. Prestar o serviço de acordo com os padrões de qualidade e de acordo com a forma de execução indicadas neste Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no presente processo licitatório;
- 9.7. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 9.8. A empresa, independentemente da atuação do **FISCAL DO CONTRATO**, não se eximirá de suas responsabilidades quanto a prestação de serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato;
- 9.9. A empresa preservará O MUNICÍPIO, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- 9.10. A não prestação dos serviços dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na **lei 14.133/2021**.



CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 120 (cento e vinte dias);
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3.** Indenizações e multas.
- 12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo **deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 16.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada.
- 16.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 16.2.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 16.2.2.** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- 16.2.3.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação Contratante, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.
- I -** Eventualmente, podem as partes convencionar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- 16.2.4.** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- I -** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.



- 16.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 16.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 16.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela Contratada, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4098/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 16.6.** A Contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao Contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 16.7.** A Contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 16.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 16.9.** A Contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- 16.10.** A Contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada.
- 16.10.1.** Ainda a Contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante.
- 16.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 16.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.



- 16.13.** O Encarregado da Contratada manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, e fica obrigado a notificar ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 16.14.** A critério do Encarregado de Dados do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 16.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 16.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 16.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 16.16.1.** A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela Contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 17.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato será divulgado:
- 17.2.1.** Página do Município de Ouro Verde-SC (<https://ouroverde.sc.gov.br/>)
- 17.2.2.** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1.** Fica eleito o Foro de Abelardo Luz-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ouro Verde, XX de XX de 2026

--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

<hr/> Prefeito(a) do Município de Ouro Verde CONTRATANTE	<hr/> XXX CONTRATADO
estemunha e:	estemunha e: